



CONSIDERAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, O NOVO CONTEXTO SOCIAL-ECONÔMICO E A GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS DO DIREITO DO TRABALHO

Michele Braun¹

RESUMO: A Sociedade da Informação é fenômeno atual e oriundo do novo contexto tecnológico caracterizado pela difusão do conhecimento. Esse contexto vem proporcionando relevantes mudanças na realidade social-econômica. Já são observadas alterações significativas nas formas de trabalho – como o teletrabalho –, na maneira como as empresas conduzem as suas atividades, na concorrência desenfreada etc. Assim, os direitos fundamentais sociais, em decorrência dessa realidade, necessitam ser preservados para a consecução de uma sociedade mais justa. A par do exposto, este artigo tem como problema e objetivo estabelecer uma aproximação entre Sociedade da Informação e o novo contexto para o trabalho humano, com intuito de concretização de direitos fundamentais sociais. Para tanto, será realizada pesquisa bibliográfica em livros impressos e revistas eletrônicas. O método de abordagem utilizado no desenvolvimento do trabalho é o dedutivo, sustentado na leitura de doutrinadores, com o intuito de responder a problemática suscitada.

Palavras-chave: direitos fundamentais sociais; novo contexto para o trabalho humano; sociedade da informação.

ABSTRACT: The Information Society is current phenomenon and coming from the new technological context imposed by the diffusion of knowledge. This context has provided relevant changes in the social-economic reality. Significant changes are observed in the forms of work - such as teleworking - in the way businesses conduct their activities in unbridled competition etc. Thus, the fundamental social rights, as a result of this reality, need to be preserved for the achievement of a fairer society. In addition to the above, this article is aimed problem and establish a connection between the information society and the new context for human work, with the aim of achieving fundamental social rights. Therefore, literature will be held in printed books

¹Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Assessora Jurídica da Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC/UNISC. E-mail: michelebraun@bol.com.br.

and electronic journals. The method of approach used in developing the work is deductive, sustained reading of scholars, in order to respond to issues raised.

Keywords: fundamental social rights; new context for human labor; the information society.

1 Introdução

A Sociedade da Informação é um fenômeno da atualidade que está acarretando inúmeras transformações no contexto social-econômico; é decorrente das novas tecnologias de informação que facilitaram, e muito, a difusão do conhecimento.

Com o acesso de forma facilitada ao conhecimento, até mesmo por motivo da sua disposição em rede, houve fomento às criações tecnológicas e isso impactou as relações de trabalho; a automação, a criação de novas profissões – o teletrabalho –, a flexibilização do trabalho, a concorrência desenfreada, são preocupações dessa nova realidade.

As relações econômicas se modernizaram, a indústria tem empregado cada vez menos, as empresas de serviços têm de certa forma absorvido esse contingente. O empregador busca o lucro acima de qualquer direito fundamental social.

Diante desse contexto, faz-se necessário discorrer sobre alguns elementos dessa nova realidade decorrente da Sociedade da Informação, prezando pela realização do disposto na Constituição Federal de 1988 no que diz respeito aos direitos fundamentais sociais e à dignidade da pessoa humana.

2 O contexto tecnológico atual em destaque: a sociedade da informação

Para Simões (2009, p. 1), a Sociedade da Informação caracteriza-se como novo conceito histórico no qual o fundamento das relações é estabelecido por meio da informação e da sua capacidade de transformar-se em conhecimento. Além disso, esse conhecimento é capaz de proporcionar muitas inovações tecnológicas que são concebidas para facilitar a vida do ser humano.

Destaca Gandelman (2007, p. 18) que a informação e o conhecimento auxiliados pelos novos meios de comunicação em expansão estão acarretando

mudanças nunca concebidas, com consequências nas relações econômicas locais e internacionais, “uma verdadeira revolução cultural”.

Essa nova era pode ser chamada de “Era da Informação”, “Sociedade do Conhecimento”, “Sociedade da Informação”, “Sociedade Informacional”, “Sociedade em Rede”, “Sociedade da Comunicação”, “Ciberespaço”, dentre outros. Neste artigo utilizaremos a denominação de “Sociedade da Informação”, pois para Adolfo (2008, p. 243) significa “[...] uma sociedade pós-industrial onde a informação se transformou em bem de consumo de significativo valor econômico”.

Simões (2009) prefere a denominação “Era da Informação”, Lévy (1999) utiliza a expressão “Cibercultura”, Ascensão (2002) chama de “Sociedade da Comunicação”. A saber, Castells (2006, p. 17), que utiliza a expressão “Sociedade em Rede”, explica que não concorda com as denominações “Sociedade da Informação” ou “Sociedade do Conhecimento”, porque informação e conhecimento são inerentes a qualquer sociedade, não apenas a esta que ora emerge. Ademais:

[...] a comunicação em rede transcende fronteiras, a sociedade em rede é global, é baseada em redes globais. Então, a sua lógica chega a países de todo o planeta e difunde-se através do poder integrado nas redes globais de capital, bens, serviços, comunicação, informação, ciência e tecnologia. Aquilo a que chamamos globalização é outra maneira de nos referirmos à sociedade em rede, ainda que de forma mais descritiva e menos analítica do que o conceito de sociedade em rede implica. Porém, como as redes são selectivas de acordo com os seus programas específicos, e porque conseguem, simultaneamente, comunicar e não comunicar, a sociedade em rede difunde-se por todo o mundo, mas não inclui todas as pessoas. De facto, neste início de século, ela exclui a maior parte da humanidade, embora toda a humanidade seja afectada pela sua lógica, e pelas relações de poder que interagem nas redes globais da organização social. (CASTELLS, 2006, p. 18)

Lisboa (2006, p. 10) entende que a sociedade da informação “[...] é expressão utilizada para identificar o período histórico a partir da preponderância da informação sobre os meios de produção e a distribuição dos bens na sociedade que se estabeleceu [...]”.

Adolfo (2008, p. 228) entende que essa nova realidade advém da virtualização que modifica a comunicação e a informação, os corpos, a realidade econômica, o exercício da inteligência, dentre outros. São elementos estruturais básicos desse contexto: a imaterialidade; a velocidade; a virtualidade; a “espectralização”, que se constitui em uma comunicação a distância (um diálogo não tradicional); a interatividade; e, finalmente, o macrod deslocamento, do território

ordinário - espaço circundante - para o info-território - espaço virtual. (ADOLFO, 2008, p. 233-235)

Como ferramenta física para a realização dessa sociedade tem-se o computador, como o meio mais saliente, no entanto, a Sociedade da Informação não se resume apenas a esse equipamento. Contudo, entende Lisboa (2006, p. 12) que a denominação “Sociedade da Informação” surgiu em decorrência do computador e de sua difusão na sociedade.

E no que diz respeito à Internet, “[...] com os dispositivos de transferência de arquivos, correio eletrônico, fóruns de discussão e, principalmente, com a *world wide web*” (SIMÕES, 2009, p. 3-4), que a Sociedade da Informação é vivenciada.

Importante esclarecer que a Internet foi concebida pelos americanos (EUA), para que na Guerra Fria houvesse um sistema capaz de auxiliar o Departamento de Defesa, com a troca e compartilhamento de informações, pois, se houvesse um ponto estratégico atingido, as informações automaticamente migrariam para outro ponto sem perdas (transmissão de dados em rede).

Já hoje, a Internet deve ser compreendida como uma rede que abarca inúmeras outras redes, assim como pessoas e informações (SIMÕES, 2009, p. 5). Por tudo isso, a Internet compreende o que há de mais moderno no que tange às relações interpessoais, sejam elas locais ou não, comerciais ou não, culturais, educacionais e informacionais ou não, ou seja, não se podendo negar seu alto poder e nítida repercussão na sociedade.

Neste sentido, com a Sociedade da Informação e o surgimento da Internet e sua potencial capacidade de tráfego de informações, houve, inclusive, uma remodelação de negócios, o que contribuiu para o aparecimento de novas formas de apresentar produtos e serviços e de contratá-los. (WACHOWICZ; WINTER, 2014)

Enfim, uma nova realidade que é capaz de interferências em todos os aspectos sociais, mormente na economia e nas relações de trabalho.

3 Da revolução industrial à sociedade da informação: rumo a uma nova realidade econômica

Lisboa (2006, p. 1) dispõe que a Revolução Industrial foi a responsável pela introdução da máquina a vapor e o conseqüente efeito sobre as relações jurídicas daí decorrentes, também foi responsável por acrescentar ao cenário da

época, ao lado da propriedade de terras e de prédios, a empresa. Sobremais, com o aperfeiçoamento da ciência, por meio de descobertas e invenções, houve progresso da empresa e conseqüentemente dos meios de produção e de distribuição de bens e nesse âmbito pode-se visualizar de forma mais nítida as inúmeras transformações ocorridas, como exemplo. (LISBOA, 2006, p. 1)

Além disso, pode-se mencionar as seguintes alterações sociais-econômicas em decorrência do contexto supramencionado: a) a contratação em massa de empregados acarretou a padronização contratual, ou seja, cerceou a liberdade de discutir o conteúdo contratual por parte do empregado. Por outro lado, com o intuito de resguardar o empregado, foram elaboradas normas que resultaram na autonomia do Direito do Trabalho; b) a repersonalização da família moderna, rompendo-se a unidade de trabalho familiar (artesanato) em prol de atividades na fábrica; c) a maior participação popular no processo político, social e econômico, com conseqüências na garantia dos direitos dos empregados fabris, pois surgiram os sindicatos; d) o nascimento de normas jurídicas de ordem pública e de cláusulas gerais de contratação, diminuindo as abusividades praticadas pelo fabricante empregador, tendo como conseqüência a constituição de um Direito do Trabalho, protetivo do empregado; e) o advento do contrato coletivo de trabalho; f) a insuficiência do sistema de responsabilidade civil fundada na culpa que deu origem aos estudos para o estabelecimento de uma presunção relativa de culpa do explorador da atividade. (LISBOA, 2006, p. 3-6)

Esse cenário, somado aos novos conceitos tecnológicos que surgiram junto à Revolução Industrial, acarretou um apanhado de inovações gerenciais relevantes, podendo-se dizer, a divisão do trabalho, a linha de montagem, as peças intercambiáveis e no século XX, a teoria gerencial dos sistemas fabris de produção. (LISBOA, 2006, p. 3)

Fazendo-se um paralelo entre a sociedade industrial e a Sociedade da Informação, é sabido que enquanto a primeira tinha por interesse o desenvolvimento da produção de bens tangíveis ou corpóreos, coube à outra desenvolver as tecnologias de produção. (LISBOA, 2006, p. 8)

Destaca-se que essa nova realidade, do ponto de vista econômico, vem alterando de forma significativa a sociedade. Importante esclarecer que a Constituição Federal de 1988 adota como fundamento do Estado Democrático de Direito os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, artigo 1º, inciso IV; assim

como “[...] reafirmados na Carta brasileira como Direitos Fundamentais do Cidadão no que concerne à livre iniciativa, à liberdade de trabalho, ofício e profissão e à defesa dos direitos de consumidor”. (WACHOWICZ; WINTER, 2014)

No que diz respeito à “Ordem econômica e financeira”, a Carta Magna tem por objetivo garantir, dentre outros, a propriedade privada dos meios de produção, a livre concorrência, a defesa do meio ambiente e a busca do pleno emprego. Aqui, esclarece-se que por motivo da Constituição ter optado pelo regime de economia de mercado, utiliza-se do princípio da livre iniciativa e da liberdade de concorrência para a consecução do equilíbrio entre os grandes grupos e os pequenos empresários. (WACHOWICZ; WINTER, 2014)

Por conseguinte, deveras importante mencionar também que a Sociedade da Informação, deve balizar-se pelos mandamentos constitucionais, até mesmo quando pensa na sua mais eficaz ferramenta que é a Internet, pois a nova realidade social-econômica começa a ser moldada em ambiente virtual. Essa nova realidade gerada por meio da virtualidade, como já dito, ocasionou novos modelos de negócios, organizados em distintos processos para a produção e circulação de bens e serviços na Internet.

A rede acabou por propiciar a expansão das fronteiras, atingindo o mercado global, situação inimaginável às pequenas organizações, até há pouco tempo. As atividades empresariais começaram a ser realizadas na Internet, ampliando as formas negociais. Além disso, houve um processo de integração da produção por meio de inúmeras organizações, também consequência da nova realidade tecnológica. Para Castells. (2006, p. 21)

As redes operam ao longo de vários processos que se reforçam uns aos outros desde os últimos vinte e cinco anos: grandes empresas que se descentralizam a si próprias enquanto redes de unidades semi-autônomas; pequenas e médias empresas que formam redes de negócios, mantendo a sua autonomia e flexibilidade enquanto tornam possível a utilização conjunta de recursos para atingir a massa crítica, conseguindo assim competir no mercado; pequenas e médias redes de negócios que se tornam fornecedores e subcontratados para uma série de grandes empresas; grandes empresas, e as suas redes auxiliares, comprometidas em parcerias estratégicas em vários projectos relativos a produtos, processos, mercados, funções, recursos, sendo cada um destes projectos específicos, e contudo, construindo uma rede específica em torno de determinado projecto, a rede dissolve-se e cada um dos seus componentes forma outras redes em torno de outros projectos.

Percebe-se que a atividade econômica é executada por redes de redes vinculadas a projetos e negócios específicos, sendo a unidade operacional dessas empresas a rede de negócios. (CASTELLS, 2006)

Importante salientar que a Sociedade da Informação “não é apenas um slogan, mas um fato”: a economia que tem como fundamento o conhecimento, com novas regras, exigindo novas modalidades de realizar negócios, sustentando-se em três pilares:

a) o conhecimento impregna tudo o que compramos, vendemos e produzimos; b) os ativos do conhecimento, isto é, o capital intelectual, passaram a ser mais importantes para as empresas que os ativos financeiros e físicos; c) prosperar na nova economia e explorar esse novos ativos significa a maior utilização de novas técnicas de gestão, novas tecnologias e novas estratégias. (LISBOA, 2006, p. 11)

Importante esclarecer que a atividade econômica na Internet acarretou em vultosos investimentos em tecnologia da informação e marketing para que as organizações conseguissem encarar as grandes corporações.

4 Alterações sociais decorrentes da efetivação da sociedade da informação

A sociedade da Informação foi responsável por incontáveis mudanças no pertinente a situações sociais desde o seu surgimento, realizando redefinições nas categorizações da Divisão Internacional do Trabalho (DIT) entre os países e as economias. (SIMÕES, 2009, p. 2)

Nesse sentido, Simões (2009, p. 6) destaca que um dos pontos mais salientes que determinam o momento atual das sociedades agregam a concretização das relações por meio do indivíduo, o que acarreta alterações nas relações de trabalho, como a diminuição da força dos sindicatos, estando as relações de trabalho flexibilizadas (negociação com o próprio indivíduo); a crise do patriarcalismo, acarretando a imersão da mulher no mercado de trabalho; a decomposição da família tradicional; desunião entre megacidades e microlugares e, por fim, a crise da legitimidade política.

A atividade econômica realizada na Internet foi vislumbrada como forma de geração de emprego, alterando as bases do trabalho humano e de certa forma tornando-o mais flexível. As novas tecnologias também solicitaram profissões

adaptadas às novas técnicas, como: “[...] os webmasters, programadores responsáveis pelo gerenciamento tecnológico de um site de internet, ou ainda, webdesigners, que são desenhistas industriais especializados na concepção estética de páginas de internet”. (WACHOWICZ; WINTER, 2014)

Com esse leque de alterações do fenômeno social do trabalho humano, em decorrência da revolução tecnológica, são constatadas inúmeras indagações bastante relevantes, em relação ao futuro, como exemplo, a questão da exclusão digital, que contempla boa parte da população mundial. (WACHOWICZ; WINTER, 2014) Nesse ínterim, para Adolfo (2008, p. 250-251):

A Sociedade da Informação, ao mesmo tempo em que abre as portas para o novo mundo da tecnologia digital e de todas as vantagens que possibilita, paradoxalmente pode revelar novas formas de exclusão. Se na economia pré-Revolução Industrial a exclusão era medida entre proprietários e não-proprietários, especialmente de terras, passando à histórica dicotomia capital e trabalho, naquele abrangido o capital industrializado, na nova era as formas de exclusão poderão ser melhor visualizadas entre aqueles que têm e os que não têm acesso à informação.

Neste panorama, Castells (2006, p. 27-28) entende que existe uma enorme contradição, porque se conquistou uma elevada produtividade por meio dos sistemas de inovação da produção e da organização social e, por outro lado, menos se necessita de parte substancial da população marginal, acarretando dificuldades para essa população adentrar nesse desenvolvimento. E para que se corrija esse processo de exclusão massivo há de se elaborar e concretizar políticas públicas internacionais, que atuem na fonte do novo modelo de desenvolvimento, ao invés de somente amenizar as necessidades dos excluídos, em forma de caridade.

Adolfo (2008, p. 251) enfatiza que os países ricos são os que mais dão importância a esse novo contexto social, valorizando os serviços informáticos e a informação propriamente dita, por motivo do retorno econômico e da geração de riquezas. Para o autor, a Sociedade da Informação tem como pressuposto acesso à rede de forma digna, eficiente, público e, gratuito, bem como possibilitado em todos os postos de trabalho, de ensino e lares, fazendo jus a um dos mais elementares direitos de quinta dimensão, pois “[...] tudo leva a crer que estas poderão ser as novas reivindicações, as novas palavras de ordem daqueles que, a exemplo dos sem-teto, dos sem-terra, dos sem-escola e dos sem-emprego, no início do terceiro milênio ainda estão desconectados”. (ADOLFO, 2008, p. 251)

Dando seguimento, Castells (2006, p. 21) destaca que essa nova sociedade “contrata e despede trabalhadores a uma escala global”, pois existe uma inconstância global no mercado de trabalho, a exigência de flexibilidade e mobilidade no emprego e requalificação da força de trabalho. Retorna-se às contratações de trabalho individualizadas que acabam por escapar das negociações coletivas. “Contudo, este processo de individualização e fragmentação da força de trabalho não significa que os contratos a longo prazo e os empregos estáveis tenham desaparecido. É uma estabilidade construída dentro da flexibilidade”. (CASTELLS, 2006, p. 21)

Furtado (1998, p. 28) entende que a inovação técnica decorrente do dinamismo da economia capitalista acabou por reduzir os postos de trabalho, pois tem como característica a elevação da produtividade e a redução da mão de obra.

Na outra ponta, De Masi (2000, p. 231) questiona “Como e porque o atual desenvolvimento técnico não é acompanhado de um avanço semelhante da convivência civil e da felicidade humana?”. Para o autor, a libertação do embrutecimento físico, a utilização das máquinas, a realização de tarefas intelectuais, deveriam ser motivos de alegria aos trabalhadores, o que não está ocorrendo.

A Sociedade da Informação e a conquista da precisão² poderiam ter trazido a sorte do ser humano em ser rico, sadio, culto, longo, assim como descansado, contemplativo, solidário. Contudo, não é o que se vê. Está-se acumulando uma infinidade de coisas materiais, sem conferir-lhe o justo sentido e significado. (DE MASI, 2000, p. 232-233)

Sobremais, para De Masi (2000, p. 238-239) existem em torno de quatro bilhões de trabalhadores no Terceiro Mundo e um bilhão de empregados no Primeiro Mundo que garantem o fornecimento de materiais e de informações, aglomerados em empresas e competindo agressivamente entre si em busca do bem estar material. Corre-se atrás da declaração de renda e do PIB e esquece-se do progresso do espírito. Existe um grande desconforto mental com o universo da precisão, da primazia do útil e do prático.

² Após a Revolução Industrial, com o advento da industrialização, aconteceu a tirania da precisão: “tudo programado”, “tudo sob controle”. Por exemplo, as horas que eram medidas com a palma da mão, ganharam os minutos, os segundos e os nanosegundos. Os instrumentos de precisão permitiram aos cientistas reunir ulteriores graus de precisão, fazendo da técnica a tecnologia. (DE MASI, 2000, p. 235-236).

O que se percebe é que a velocidade da Sociedade da Informação está influenciando o modo de agir do ser humano e tem-se receio que esse contexto contribua para o estresse no trabalho e a diminuição da qualidade de vida, acarretando um retrocesso no que diz respeito à consecução de direitos fundamentais.

O estado das organizações de negócios e as próprias ciências organizativas acusam sérias deficiências porque sua evolução se processa de maneira mais vagarosa quando comparada à evolução da tecnologia e da sociedade. Há receio quando se fala em diminuição de horas de trabalho, no aumento das margens de autonomia, dentre outros. (DE MASI, 2000, p. 244)

Para Bobbio (2004, p. 68) existe uma estreita conexão entre mudança social e nascimento de novos direitos, por isso afirma que os direitos do ser humano “são, indubitavelmente, um fenômeno social”, podendo ser examinados pelo aspecto sociológico, precisamente o da sociologia jurídica. Hesse (1998, p. 173) entende que por motivo do Estado Social, a Lei Fundamental deve acolher as realidades do desenvolvimento técnico, econômico e social, traduzindo-as em normas que devem ser postas em cumprimento, sob os mandamentos do Estado de Direito. Por isso, o Estado deve desbravar essa nova realidade, da Sociedade da Informação, para criar mecanismos de proteção do ser humano nesse contexto social-econômico, contribuindo para uma transição harmoniosa de realidades.

No atual contexto tecnológico, no qual as máquinas exercem importante papel na execução de atividades que antes eram dominadas por seres humanos atuantes, é possível delegar a esses mecanismos tarefas básicas e até mesmo intelectuais, mesmo que bastante sofisticadas, também o trabalho não é mais concebido em um espaço físico e tempo específicos de produção, assim como, as novas tecnologias permitem realizar o trabalho em qualquer lugar sem prejuízos, por meio do teletrabalho. (DE MASI, 2000, p. 259)

O local de trabalho e o seu horário não constituem mais parâmetro tradicional da organização, pois passam a ser realizados em conformidade com a autonomia do empregado – característica, principalmente, dos trabalhos intelectuais. O que o empregador adquire são atividades concretas e não mais o tempo do empregado, até porque o que se controla são os resultados e não os processos.

Em decorrência deste progresso tecnológico proporcionou-se uma nova concepção de vida às pessoas, pois poderiam elas executar atividades de trabalho

em qualquer lugar, desde que estivessem adaptadas aos equipamentos tecnológicos necessários. Surgiu, então, o teletrabalho, que dentre inúmeras características, pôde contribuir no que diz respeito ao deslocamento casa-trabalho-casa, que nos grandes centros pode acarretar o estresse; ao tempo demandado para esse deslocamento; a possibilidade de trabalhar em horários mais compatíveis com as características biológicas inerentes a cada pessoa; a realização de tarefas domésticas e o cuidado com os filhos nesses horários – o que diminuiria a necessidade de contratação de domésticas, creches – dentre outros inúmeros benefícios. Em conformidade com o exposto, De Masi (2000, p. 261) dispõe que:

Resultaria daí uma maior autonomia, uma menor alienação, uma grande economia de energia, de combustível e de tempo, menos poluição e congestionamento do trânsito; a vida familiar poderia tornar-se mais alegre com a presença maior dos vários membros; a vida do bairro seria intensa, pondo fim ao absurdo desperdício das duplas estruturas (casa e escritório); o preço das áreas urbanas poderia diminuir, pela utilização mais racional dos edifícios; poderia melhorar a vida nas cidades, que cada vez mais se emaranham mais num inferno de gente a se deslocar sem sentido ou interrupção.

Esclarece-se que o teletrabalho não necessariamente pressupõe trabalho em casa ou a domicílio, porque pode ser realizado em casa em algumas circunstâncias ou atividades específicas ou até mesmo em um posto de trabalho próximo ao domicílio, tendo como característica a descentralização; também o teletrabalho não significa informática, porque pode ser via telefone ou rede de telecomunicações ou qualquer outro equipamento tecnológico da comunicação, pois no teletrabalho existe um plano operacional que interliga os colegas para que os resultados sejam compartilhados. Outro aspecto é que no teletrabalho, como o trabalhador fica mais próximo de seus familiares e vizinhos, pode estreitar os laços dessas relações, melhorando aspectos em sua qualidade de vida. (DE MASI, 2000, p. 265)

De qualquer forma, a Sociedade da Informação está trazendo muitas mudanças para a realidade social-econômica, implicando novas maneiras de pensar a sociedade. O teletrabalho é mais uma dessas mudanças e até mesmo foi incluído no texto da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, recentemente, no artigo 6º, que dispõe:

Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

A inclusão do teletrabalho no referido artigo foi objeto da Lei 12.551, de 15 de dezembro de 2011, que tratou de atualizar o texto legal, pois a matéria já vinha sendo objeto de preocupação de doutrinadores. A referida Lei teve sua origem em Projeto que tramitou desde 2004 na Câmara dos Deputados, em 2007 foi para o Senado Federal, tendo sido sancionada em 2011 pela Presidente da República. Essa alteração foi realizada para a modernização da Lei e para que se garantissem, da mesma forma, os direitos ao trabalhador que realiza suas atividades no estabelecimento do empregador ou no seu domicílio. De fato, a alteração do artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho veio para beneficiar o trabalhador.

Destaca-se que o princípio da igualdade³ foi o norteador para a adequação realizada no artigo 6º da CLT, pois a proteção do teletrabalho era uma questão política a ser resolvida pelo legislador brasileiro. Como afirma Bobbio (2004, p. 24): “O problema fundamental em relação aos direitos do homem hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”.

5 Os direitos fundamentais sociais (do trabalho) e sua realização na sociedade da informação

Bonavides (2008, p. 373) aduz que o Direito que a sociedade industrial concebeu não poderia ser outro que não o Direito Constitucional do Estado social. Pois para o referido autor é esse o Direito que expressa de forma enfática

a tensão entre a norma e a realidade, entre os elementos estáticos e os elementos dinâmicos da Constituição, entre a economia de mercado e a economia dirigida, entre a liberdade e a planificação, entre o consenso e o

³ A igualdade constitui-se no valor mais alto de todo o sistema constitucional, sendo o critério magno e imperativo de interpretação da Carta Magna no pertinente aos direitos sociais. (BONAVIDES, 2008, p. 374)

dissenso, entre a harmonia e o conflito, entre pluralismo e monismo, entre representação e democracia, entre legalidade e legitimidade e até mesmo entre partidos políticos e associações de classe, profissões ou interesses, as quais parece invariavelmente na crista da revolução participatória de nosso tempo. (BONAVIDES, 2008, p. 373)

Já na Sociedade da Informação, Bonavides (2008, p. 373) entende que é impossível pensar o constitucionalismo do Estado social brasileiro disposto na Constituição Federal de 1988 se não se observar a teoria dos direitos sociais fundamentais, o princípio da igualdade, as ferramentas processuais que permitem o acesso aos direitos fundamentais e à liberdade, dentre outros. A par disso: “Iguamente, percebe-se, desde logo, que boa parte dos direitos sociais radica tanto no princípio da dignidade da pessoa humana (saúde, educação, etc.), quanto nos princípios que, entre nós, consagram o Estado Social de Direito”. (SARLET, 2003, p. 102)

Como se vê, o princípio da igualdade é o “centro medular do Estado social” e juntamente com a liberdade forma um eixo ao redor do qual gira a estrutura do Estado democrático contemporâneo. Ademais, foi graças a esse princípio que os direitos fundamentais sociais, conforme estabeleceu Leibholz, passaram de direitos que o Estado concebia e não garantia, para direitos que são concebidos e garantidos pelo Estado. (BONAVIDES, 2008, p. 377)

A equivalência de direitos é um pressuposto da igualdade fática, pois o Estado deve obrigar-se a prestações positivas para concretizar comandos normativos de isonomia. (BONAVIDES, 2008, p. 378) Por isso, como exemplo, foi importante a adequação do artigo 6º, da CLT, referido anteriormente, para que os trabalhadores em circunstâncias distintas tivessem direitos isonômicos.

Assim, com o advento da igualdade como princípio norteador dos direitos fundamentais sociais, verificou-se que a liberdade (concebida no Liberalismo e que no século XX tinha forte influência sobre o Direito Privado), teve de adaptar-se aos preceitos da igualdade material, até porque a igualdade e a liberdade hoje são os princípios norteadores da relação de emprego. A saber, para Machado (2014, p. 230)

Tais princípios, liberdade e igualdade, por um lado permitindo e por outro fomentando o atingimento de direitos em igualdade de armas, pelos indivíduos e corporações, implicaram o fortalecimento dos demais valores que garantem o pacto social, pois dá a cada indivíduo a correta noção de identidade entre os limites de sua liberdade e o da liberdade dos demais integrantes da mesma coletividade.

Ademais, Sen (2010, p. 17) explica que a liberdade e o desenvolvimento andam juntos, e este pode ser visto como um processo de expansão daquela, além das disposições sociais e econômicas, ou seja, a industrialização, o progresso tecnológico, e a modernização social podem cooperar para a expansão da liberdade humana.

Aliás, tais princípios devem estar voltados para a solução de uma questão moderna chamada *dumping* social que significa o barateamento dos custos dos bens e serviços em detrimento dos direitos sociais ou até mesmo pela não realização desses, com o intuito de aumento ilícito de lucro e da fraude concorrencial. (MACHADO, 2014, p. 227) Situação bastante atual no mundo globalizado e conduzido pela Sociedade da Informação.

Esta prática capitalista atual (*dumping* social) afeta negativamente os direitos fundamentais, pois vai de encontro ao princípio da dignidade da pessoa humana, fomentando até mesmo o trabalho análogo ao de escravo, pois as empresas para diminuir os custos, lesam direitos dos trabalhadores.

Por outro lado, a globalização econômica, ao elevar ao plano transnacional a concorrência comercial, força os agentes econômicos a buscarem redução, a qualquer preço, dos seus custos, sob pena de perda da capacidade competitiva. Esta busca tem se traduzido em diminuição da oferta de trabalho, com a crescente automação, e em pressões, muitas vezes vitoriosas, no sentido de flexibilização e da desregulamentação das relações laborais. O quadro se agrava diante da constatação de que, em um contexto de amplo desemprego, o poder de barganha dos trabalhadores e dos seus sindicatos praticamente desaparece, o que torna ainda mais desigual a relação entre patrão e empregado. (SARMENTO, 2004, p. 46)

Para Machado (2014, p. 232) a eficácia dos direitos fundamentais deve ser exigida de pronto e vale tanto para as relações entre empregador e empregado quanto para outras relações que se possa atingir. No que diz respeito aos direitos fundamentais sociais, importante mencionar o que aduz Sarlet (2003, p. 73)

A acolhida dos direitos fundamentais sociais em capítulo próprio no catálogo dos direitos fundamentais ressalta, por sua vez, de forma incontestável sua condição de autênticos direitos fundamentais, já que nas Cartas anteriores os direitos sociais se encontravam positivados no capítulo da ordem econômica e social, sendo-lhes, ao menos em princípio e ressalvadas algumas exceções, reconhecido caráter meramente programático, enquadrando-se na categoria das normas de eficácia limitada.

Por isso, deve-se exigir a eficácia desses direitos, já que no contexto atual são verdadeiros direitos fundamentais. Em contrapartida, sabe-se que os referidos direitos nunca atingiram a eficácia esperada, contudo, deve-se ter em conta que na Sociedade da Informação, com a automação de atividades por motivo das inovações tecnológicas, com a agressividade do capitalismo global, dentre outras, a situação narrada pode se agravar.

É fato que a Sociedade da Informação acaba por extinguir postos de emprego nas indústrias, aumentando o emprego no setor de serviços, em decorrência da frenética busca por sistemas de produção tecnológicos e automatizados.

Esse contexto parece convocar uma falsa “liberdade” para as relações de trabalho⁴, no entanto, essa liberdade pode acabar “[...] servindo como instrumento de exploração, justificando a prosperidade do mais forte e gerando a ilusão que impede o mais fraco de comprovar quão dura e miserável se lhes torna a existência”. (MACHADO, 2014, p. 236)

Outra situação que deve entrar em pauta é a que nos países ricos os ganhos com a produtividade são maiores, aumentando e expandindo seus bens e serviços econômicos, conseqüentemente, sofrendo menos com o contexto atual do que os países e pessoas pobres, que ao menos conseguem ter acesso aos recursos tecnológicos e de informação, não dando encaminhamento a um processo razoável de crescimento, o que acarreta a exclusão social. (ADOLFO, 2008, p. 252)

Por fim, conclui-se que a Sociedade da Informação deve ser responsável por uma evolução social, sendo ferramenta para a construção de uma sociedade mais justa, como um diferenciador para o fomento da dignidade da pessoa humana e não um conceito de medo social. Verifica-se que a Sociedade da Informação deve preocupar-se com a concretização dos direitos fundamentais sociais, cuidando para que o novo contexto do trabalho humano seja amparado pelo que a Constituição Federal de 1988 determina como exigências mínimas para que se efetivem condições justas de vida ao trabalhador e a sua família e de intolerância à escravidão.

⁴ Nas palavras de Machado (2014, p. 237): “É, pois, em função de tal carga protetiva, que surge a necessidade de vermos mantida a restrição à liberdade contratual, nas relações de emprego, bem como de vermos, num futuro próximo, inserida a mesma proteção estatal em todas as demais relações de trabalho”.

REFERÊNCIAS

- ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. **Obras privadas, benefícios coletivos: a dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. São Paulo: Campus, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: do conhecimento à política. In.: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Org.). **A sociedade em rede: do conhecimento à ação política**. Brasília: Imprensa Nacional-Casa da Moeda: 2006, p. 17-30.
- DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho**. Tradução de Yadir A. Figueiredo. Brasília: UnB, 2000.
- FURTADO, Celso. *O capitalismo global*. São Paulo: Paz e terra, 1998.
- HESSE, Konrad. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução Dr. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.
- LISBOA, Roberto Senise. *Direito na sociedade da informação*. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 95, v. 847, p. 85-____, 2006.
- MACHADO, Raimar. Legitimação ativa da empresa concorrente, para pleitear a regularização de inadimplência trabalhista, como forma de impedir o “dumping” social: abordagem centrada na aplicação ampliada do princípio da igualdade. In.: COSTA, Marli Marlene Moraes da; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2014, p. 227-244, 14 t.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SIMÕES, Isabella de Araújo Garcia. A sociedade em Rede e a Cibercultura: dialogando com o pensamento de Manuel Castells e de Pierre Lévy na era das novas tecnologias de comunicação. **Revista eletrônica Temática** ano V, n. 05, maio 2009. Disponível em: www.insite.pro.br. Acesso em: 15 mar. 2014.
- WACHOWICZ, Marcos; WINTER, Luis Alexandre Carta. **Os paradoxos da sociedade informacional e os limites da propriedade intelectual**. Disponível em:

<http://www.gedai.com.br/sites/default/files/arquivos/artigo-conpedi-bh-20071_0.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2014.